



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº. 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002399/2021.
LICITAÇÃO N.º 000107/2021
TOMADA DE PREÇO

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 1.050 PG: 2
Data: 18/04/22 a 1/5/22
Danon
Rúbrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DAS PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO PMF, PASSEIO PÚBLICO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CONSTRUÇÃO DE MURETAS DE CONTENÇÃO DAS RUAS A, B, C, D, E, F, E G, DO BAIRRO NOVO HORIZONTE NO 1º DISTRITO DE CANTAGALO RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS., NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFPRJ, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ 160, Km 13,5 s/nº -Trevo da Aldeia- 1º distrito de Cantagalo-RJ, neste ato apresentada pelo SR.PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534 DICC-SSP/SP, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 000107/2021 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de complementação das pavimentação com asfalto PMF, passeio público, drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical e construção de muretas de contenção das ruas A, B, C, D, E, F, e G, do bairro Novo Horizonte no 1º distrito de Cantagalo RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – “Das alterações do Contrato”, mediante as cláusulas seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer ao presente Contrato, o montante de **R\$ 55.934,32** (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), que elevará o valor total para **R\$ 685.264,18** (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), o que corresponde a **8,9%** do valor da Obra em andamento, em virtude do aumento na quantidade de serviços do objeto licitado, de acordo com a planilha anexa a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, com aumento na quantidade de serviços do objeto licitado, conforme relato da construtora RICON Geologia Construção Civil Ltda, em sua correspondência datada em 25/02/2022, apontamentos da fiscalização da Caixa no CE REGOV CM nº 207/2022 e a justificativa do engenheiro fiscal da Prefeitura, Cícero Costa Cabral.

Justifica-se também, atender as necessidades listadas na Planilha Orçamentária em anexo, como também garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços em razão do interesse público em concluir o objeto

Assim sendo, o presente aditivo terá o seu valor custeado com recursos da contrapartida do Município, objetivando o aumento da quantidade dos serviços, e que estão contemplados no orçamento municipal pelo Programa de Trabalho abaixo:

Programa de Trabalho	Código de Despesa/Motivo	Ficha	Fonte-Recurso	Valor - R\$
10.035.17.512.3504.1.008	4.4.90.51- Acréscimo	380	002	25.609,29
10.035.15.451.3502.1.005	4.4.90.51-Acréscimo	339	002	30.325,03

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Fundamenta-se o aumento da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 006/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 30 de junho de 2022.

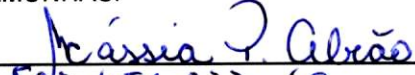


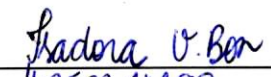
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 503.451.337-49
RG: 04202899-3 - JFP


CPF: 14950271790
RG:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2399/2021
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Convênio Governo Federal
Contrato de Repasse nº 829734
Contrato nº 06/2022
Tomada de Preços nº 107/2021
Primeiro Termo Aditivo

Trata-se de Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 06/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2017 que tem como objeto o aumento de quantitativo dos serviços de execução de obras de complementação de pavimentação com asfalto PMF, passeio público, drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical e construção de muretas de contenção das ruas A, B, C, D, E, F e G do bairro Novo Horizonte no 1º distrito de Cantagalo-RJ, previsto no contrato original, relativos à reprogramação do projeto, conforme justificativa técnica nº 02/2022, datada de 25 de abril de 2022, planilhas de reprogramação e projeto apresentados pela engenharia da municipalidade de fls., autorizado pela instituição fiscalizadora Caixa Econômica Federal, conforme CE REGOV CM nº 207/2022, enviado a municipalidade, com recurso do Governo Federal, através do contrato de repasse acima informado.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Analisando o aditivo o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda do contrato a aditar e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo veio justificativa técnica nº 02/2022, datada de 25 de abril de 2022 do setor de engenharia da municipalidade, planilhas de reprogramação com os valores a acrescer e projetos justificando a necessidade de readequação do projeto original, devidamente autorizado pela Caixa Econômica Federal – conforme CE REGOV CM nº 207/2022, enviado a municipalidade, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e 65, 1º.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Com apoio na justificativa técnica nº 02/2022, datada de 25 de abril de 2022 do setor de engenharia, planilhas de reprogramação, projetos e especificações técnicas assinadas por engenheiro da municipalidade justificando a necessidade de alteração do projeto e autorização da CEF acima mencionada, verifico que o pedido de aumento do valor do contrato com exclusivos recursos do Governo Federal e de prorrogação é verossímil e tem base legal disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei de Licitações, visto a necessidade imperativa de execução de serviços de readequação do projeto e planilhas apresentadas, acarretando alteração no projeto original objeto da licitação, com a introdução dos aumentos da obra e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original, conforme planilha orçamentária que instrui este procedimento.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna, artigo 37, XXI, com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 629.329,86 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 06/2022 de fls., vol. 1, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 157.332,46 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), pelo que, o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra no valor de R\$ 55.934,32 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), que equivale a 8,9%, conforme planilha orçamentária anexadas, respeitando o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando a regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 685.264,18 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme demonstra as planilhas que instrui a justificativa técnica nº 02/2022.

Neste escopo, apoiado na justificativa técnica do setor de Engenharia da municipalidade de nº 02/2022 datado de 25 de abril de 2022 e autorização da CEF -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

CE REGOV CM nº 207/2022, Instituição fiscalizadora, planilhas de reprogramação e projetos apresentados pelo setor de engenharia do município os quais embaso meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de aumentar do valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e autorizado pela CEF, com recursos exclusivos do Governo Federal e amparado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Por ser tratar de obras de complementação de pavimentação com asfalto PMF, passeio público, drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical e construção de muretas de contenção das ruas A, B, C,D,E, F e G do bairro Novo Horizonte no 1º distrito de Cantagalo-RJ, estão respaldadas pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 30 de junho de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO